GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 131 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	37	
Vice-Governadoria		38	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Governo	6	39	53
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	19	41	
Secretaria de Estado de Comunicação Social	19		
Secretaria de Estado de Cultura	19		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	20	41	54
Secretaria de Estado de Educação	21	42	55
Secretaria de Estado de Fazenda	23		55
Secretaria de Estado de Obras	24		67
Secretaria de Estado de Saúde	24	45	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública	24	46	68
Secretaria de Estado de Trabalho	26	50	
Secretaria de Estado de Transportes	26		68
Secretaria de Estado de Turismo		50	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			68
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	50	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	35	51	69
Secretaria de Estado de Administração Pública	36		
Secretaria de Estado de Esporte		52	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		52	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			70
Secretaria de Estado da Criança	36		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		52	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal			70
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.578, DE 07 DE JULHO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 79, V, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 79, V, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 .....

V – 1º de janeiro de 2020:

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.579, DE 07 DE JULHO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da Lei nº 4.499, de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os itens II – Poder Legislativo – Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (Recurso do Tesouro) do Anexo IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo; IV – Poder Executivo – Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (Recurso do Tesouro) do Anexo IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo; e IV – Poder Executivo - Nomeações decorrentes de Concurso Público do Anexo VI – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGILALATIVO			
II - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
CLDF	Reposição de Perdas Inflacionárias	1.819	3.684.300,00
Total (Melhorias Salariais) do Poder Legislativo			3.684.300,00

PODER EXECUTIVO			
IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215,00
Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920,00
Diversos	Cargos em Comissão	19.665	163.728.399,15
SEE	Carreira Magistério Público	42.000	500.000.000,00
Total (Melhorias Salariais) do Poder Executivo		137.975	1.011.666.534,15
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
SEE	Professor Educação Básica	1.440	55.361.440,80

Art. 2º Ficam revogados o inciso XXI, do art. 7º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010

Brasília, 07 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.580, DE 07 DE JULHO DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza cessão de uso de imóvel do Distrito Federal à União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso a título precário à União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de área de 10.377,98 metros quadrados (dez mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote situado no SRIA, QE 25, Área Especial 01, da Região Administrativa do Guará – RA X, matrícula nº 86753, do Livro 2, do Registro Geral do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vistas à instalação da Circunscrição Judiciária do Guará.

Parágrafo único. À fração do imóvel de que trata este artigo aplica-se o seguinte:

I – sua demarcação deve ser feita por ato do Poder Executivo;

II – deve ser constituída em unidade imobiliária, quando da elaboração do projeto de reparcelamento de que trata o art. 26, I e IV, da Lei Complementar n° 733, de 13 de dezembro de 2006;

III – após a constituição em unidade imobiliária, fica autorizada a doação para a União, a fim de que seja instalada definitivamente a Circunscrição Judiciária do Guará.

Art. 2º A cessão será por dez anos prorrogáveis por igual período até a constituição em unidade imobiliária da fração cedida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ